
CÂMARA DE VEREADORES DE SALGUEIRO
GABINETE DO VEREADOR HENRIQUE LEAL SAMPAIO

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____
AO PROJETO DE LEI - Nº 2.429 DE 2022

Ementa: Modifica dispositivo do Projeto de Lei
Nº 2.429/2022.

O Vereador **Henrique Leal Sampaio**, no uso de suas atribuições legislativas e constitucionais, constante do que regem o artigo 42, 44 e 146, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 135 do Regimento Interno, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO**, o seguinte Projeto de Lei:

Modifica o Art. 1º, § 3º do Projeto de Lei Nº 2.429/2022, que conterá a seguinte redação:

Art.1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Salgueiro, o auxílio-alimentação, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) a todos os servidores ativos independentes da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 1º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 2º O Servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

§ 3º Considera-se servidor público, para efeito desta Lei, a pessoa legalmente investida em cargo público ou função pública do Poder Legislativo, em caráter efetivo, em comissão e ou contratado.

§ 4º O auxílio-alimentação será custeado com recursos da Câmara Municipal, que deverá incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção.

§ 5º O auxílio-alimentação não será:

- I. Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II. Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a previdência;



- III.** Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";
- IV.** Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

§ 6º O auxílio-alimentação não será concedido ao servidor afastado nas seguintes hipóteses:

- I.** Falta injustificada;
- II.** Licença para desempenho de mandato classista;
- III.** Licença para tratar de interesses particulares;
- IV.** Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- V.** Afastamento preventivo, em processo administrativo disciplinar;
- VI.** Afastamento decorrente de aplicação de penalidade em sindicância ou processo disciplinar.

Salgueiro – PE, 03 de Maio de 2024.


José Henrique de Lima Leal Sampaio Angelim
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE SALGUEIRO

GABINETE DO VEREADOR HENRIQUE LEAL SAMPAIO

JUSTIFICATIVA:

ORAL

Salgueiro – PE, 03 de Maio de 2024.

José Henrique de Lima Leal Sampaio Angelim
Vereador